



Circular nº 11 / 2010 – GAB/SEDF

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em atendimento ao Ofício nº 2882/2009 – GAB/SECAD/MEC, anexamos a publicação da Portaria nº 13, de 09 de fevereiro de 2010, no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, em que determina a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros escolares de todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição educacional no ato matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo e, aos estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

A referida Portaria ressalta que o nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos da instituição educacional, porém no histórico escolar, declarações e certificados constará apenas o nome civil.

Destaca-se, ainda, a necessidade de se orientar a todas as instituições educacionais a desenvolver projetos de combate à homofobia, visando o respeito aos Direitos Humanos e à inclusão social do cidadão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
Em Exercício

Aos
Diretores das Diretorias Regionais de Ensino
Nesta



(Publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010)

PORTARIA Nº 13 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições constantes do art. 172 do Regimento Interno da Secretaria e considerando o que determina o disposto no Art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e considerando ainda que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Educação junto ao corpo discente das Instituições Educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros escolares de todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

§ 1º - O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O estudante maior de 18(dezoito) anos deverá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição educacional no ato da matrícula ou a qualquer momento decorrer do ano letivo.

§ 3º - Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 4º - O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos da instituição educacional.

§ 5º - No histórico escolar, declarações e certificados constará apenas o nome civil.

Art. 2º - Orientar a todas as instituições educacionais a desenvolver projetos de combate à homofobia, visando o respeito aos Direitos Humanos e à inclusão social integral do cidadão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS